PROJETO DE LEI N. 645/2025.

PROPOSIÇÃO: Vereador Kleber Fernandes

EMENTA: Determina a distribuição de manual didático para a identificação de sinais de autismo precoce aos pais e responsáveis no ato da vacinação infantil no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Vereadora Natália Bonavides, e subscrita pelo Vereador Kleber Fernandes, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: "*Determina a distribuição de manual didático para a identificação de sinais de autismo precoce aos pais e responsáveis no ato da vacinação infantil no âmbito do Município de Natal e dá outras providências*".

Em observância ao processo legislativo estabelecido pelo Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafado foi encaminhado a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

> **Art. 165.** Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.
>
> Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.
>
> **Art. 60.** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
> I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta Comissão de Saúde, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

> **Art. 65.** A Comissão de Saúde tem as seguintes áreas de atividade:
> I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
> a) saúde pública;
> b) higiene;
> c) saneamento básico;
> d) profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
> e) sistema único de saúde e seguridade social.
> II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos sanitários;
> III – acompanhamento da ação dos conselhos de saúde instalados no município;
> IV – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de saúde, inclusive promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENTO.

Trata-se do projeto de Lei pelo qual manifesta a imposição de distribuição e manual didático para a identificação de sinais de autismo precoce em bebês e crianças aos pais e responsáveis, no ato de vacinação, nas unidades de saúde e em locais de vacinação do Município de Natal.

A análise da proposta normativa revela flagrantemente a importância social da iniciativa, como bastante apontado nas justificativas:

> "Estudos demonstram que a intervenção precoce em casos de autismo pode promover avanços significativos no desenvolvimento da criança, especialmente nos aspectos de

linguagem, sociabilidade, comportamento e autonomia. Contudo, a identificação do transtorno ainda é tardia no Brasil, muitas vezes ocorrendo apenas após os 4 ou 5 anos de idade, quando o quadro já está consolidado e o tempo de resposta neurológica é reduzido.

Diante desse cenário, a distribuição de um material informativo no momento da vacinação — especialmente nas etapas dos 6 meses e 2 anos, quando marcos do desenvolvimento são mais evidentes — é uma estratégia de baixo custo, de grande alcance e de alto impacto social, que integra os princípios da atenção primária à saúde, da promoção da equidade e do direito à informação em saúde".

Em face de tais apontamentos, no que tange às atribuições desta Comissão de Saúde, não visualizamos óbice algum a tramitação do projeto de lei.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamos parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

Natal/RN, 27 de novembro de 2025.

Luciano Nascimento
Vereador